

LEI NÚMERO 1.807, DE 09 DE JULHO DE 1.993

Dispõe sobre permuta de bens imóveis que menciona.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante permuta por escritura pública, sem qualquer pagamento ou recebimento de valores, um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, por outro de propriedade particular, conforme descrição seguinte:

A - Imóvel do patrimônio público:

"Um terreno urbano com 1.313,70 m²., com frente para a rua Dr. Fernando Costa onde mede 55,00 metros; do lado direito e divisa com a Avenida Marechal Deodoro onde mede 22,00 metros; do lado esquerdo e dividindo com terreno da Prefeitura Municipal e Vergílio Saionetti, mede respectivamente 22,00 metros e 12,20 metros ; e pelos fundos divide com terreno de Cândido Jangá na extensão de 44,00 metros, aí vira a direita em extensão de mais 12,20 metros , e, dividindo ainda com terreno de José de Souza na extensão de 8,50 metros. Encerrando assim uma área de 1.313,70 metros. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição da Comarca de São José do Rio Preto, com a transcrição nº. 11.329."

B - Imóvel Particular:

"Um terreno com área de 4.500 m²., medindo 50,00 metros de frente por 90,00 metros de fundo, localizado na Avenida Floriano Peixoto e dividindo-se pelo lado direito com terreno de Therezinha Sahra Gomes Palharini, pelo lado esquerdo com Maria Rosa Gomes, e pelos fundos com Luiz Pascoal Palharini e Outros. Na área existem benfeitorias sendo um barracão de alvenaria com estrutura de aço e cobertura de telhas galvanizadas, com área de 630 m²., prédio com nº. 1.022 da Avenida Floriano Peixoto. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição Imobiliária da Comarca de São José do Rio Preto, com matrícula nº. 35.340."



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

2

Artigo 2º. - A permuta visa aquisição de um imóvel urbano com área construída e equipado com melhoramentos públicos para abrigar sede de serviços públicos, como almoxarifado, depósito, oficina e outros departamentos.

Parágrafo único - A permuta será feita sem qualquer pagamento ou recebimento de valores, tendo em vista acordo firmado pelas partes para solução de pendência, e face o valor do imóvel particular ser superior ao imóvel de propriedade pública, conforme laudos de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta lei, sendo que os valores constarão na escritura pública apenas - para efeitos fiscais.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 09 dias do mês de julho do ano de 1.993.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.


VERA LÚIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA